

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 96, DE 2015**

Altera o inciso III do art. 154 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, conferindo às comissões competência para requerer urgência em relação à tramitação de proposições sobre as quais já tenham emitido parecer quanto ao mérito.

**Autora:** Deputada LAURA CARNEIRO

**Relator:** Deputado MARCOS ROGÉRIO

#### **I - RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe confere às comissões competência para requerer urgência em relação à tramitação de proposições sobre as quais já tenham emitido parecer quanto ao mérito.

Justificando sua iniciativa, a autora aduz que a mudança proposta “pode vir a estimular uma atuação mais efetiva das comissões em prol da inclusão, na pauta do plenário, de proposições meritórias que já tenham sido por elas examinadas e mereçam, a seu juízo, ter o trâmite agilizado e finalizado no plenário da Câmara dos Deputados”.

O projeto está sujeito à apreciação do Plenário, tramitando em regime de prioridade (art. 151, II, RICD).

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Nos termos regimentais, compete a este Órgão Colegiado pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto, bem como quanto ao seu mérito.

No que toca à constitucionalidade formal, a matéria inscreve-se na competência privativa da Câmara dos Deputados, conforme dispõe o art. 51, III, da Constituição Federal. Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou regras de ordem material da Constituição Federal.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição, sua redação ou sua técnica legislativa.

No mérito, somos favoráveis à inovação proposta, já que, conforme aponta a autora, atualmente, “a exigência de apoioamento de dois terços dos respectivos membros é de difícil cumprimento, revelando-se desproporcional ao quórum normal de apreciação de proposições no âmbito desses órgãos técnicos, que é de maioria simples de votos”. O projeto merece, portanto, a aprovação desta Casa.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 96, de 2015, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2018.

Deputado MARCOS ROGÉRIO  
Relator